

REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO PESSOAL DOCENTE

Artigo 1.º (Objeto de Aplicação)

1. O presente regulamento define e regula o regime de avaliação de desempenho aplicável aos docentes na Escola Superior de Negócios Atlântico.
2. A avaliação de desempenho tem por finalidade evidenciar o esforço demonstrado pelos docentes e os resultados atingidos.
3. A avaliação de desempenho insere-se na estratégia da Escola, constituindo um instrumento na prossecução de objetivos estratégicos, como sejam o aumento das atividades de investigação e publicação, e a melhoria contínua nas metodologias de ensino e avaliação.

Artigo 2.º (Âmbito de Aplicação)

O presente regulamento aplica-se a todos os docentes na Escola Superior de Negócios Atlântico, seja qual for a sua categoria e independentemente da natureza do seu vínculo contratual.

Artigo 3.º (Periodicidade da Avaliação)

A avaliação tem um carácter regular, realizando-se anualmente, tendo por base o ano letivo.

Artigo 4.º (Objeto da Avaliação)

1. São objeto de avaliação, todas as atividades realizadas pelos docentes, agrupadas em 3 áreas: Pedagógica, Científica e Organizacional.
2. A Área Pedagógica engloba as atividades relacionadas com as atividades de ensino:
 - a. a atividade letiva
 - b. a produção de material pedagógico para os estudantes
 - c. a participação na produção de aplicações informáticas
 - d. a coordenação e participação em projetos pedagógicos
 - e. a orientação de estágios
 - f. o acompanhamento de trabalhos
 - g. o desenvolvimento de projetos extracurriculares
 - h. a participação em programas de mobilidade docente
 - i. outras atividades pedagógicas que surjam no decorrer do desempenho das suas funções de docente
3. A Área Científica engloba as atividades relacionadas técnico-científicas:
 - a. a autoria de livros e manuais
 - b. a coautoria de livros e manuais
 - c. a publicação de artigos

- d. a participação em Comissões Científicas de Revista Científica
 - e. a participação em Comissões Editoriais de Revista Científica
 - f. a participação em Congressos
 - g. a participação em Comissões Científicas de Congressos
 - h. a orientação de teses de mestrado
 - i. a participação em júris de seleção de candidatos nas provas REA23
 - j. a participação em júris de seleção de candidatos para o mestrado
 - k. a participação em júris de relatórios de estágio
 - l. a participação em júris de provas de mestrado
 - m. a coordenação de projetos de investigação aplicada
 - n. a participação em trabalhos de investigação no âmbito do Centro de Investigação
 - o. a consultoria efetuada a empresas no âmbito do Centro de Investigação
 - p. o desenvolvimento de projetos aplicados com empresas
 - q. outras atividades técnico científicas que surjam no decorrer do desempenho das suas funções de docente
4. A Área Organizacional engloba o cumprimento das normas internas e orientações da Direção:
- a. a participação em órgãos colegiais
 - b. a participação em júris de recrutamento de pessoal não docente
 - c. a representação da Escola em entidades externas
 - d. a criação de parcerias para a internacionalização
 - e. a participação em programas de internacionalização
 - f. a coordenação e/ou participação em eventos académicos
 - g. a submissão de candidaturas a projetos de financiamento
 - h. a coordenação de projetos cofinanciados
 - i. a assiduidade
 - j. o cumprimento das datas para a realização de tarefas diversas (sumários, programas, classificações, livro de termos, etc)
 - k. o desenvolvimento de plataformas informáticas para uso interno
 - l. a colaboração nos processos de aquisição de bens e serviços
 - m. a realização de ações de divulgação
 - n. outras atividades de índole organizacional que surjam no decorrer do desempenho das suas funções de docente.

Artigo 5.º
(Inquéritos Pedagógicos)

1. Os Inquéritos Pedagógicos constituem um instrumento importante na avaliação de desempenho na Área Pedagógica.
2. Todos os alunos são obrigados a preencher um Inquérito Pedagógico relativo a cada unidade curricular.
3. Através destes Inquéritos Pedagógicos, pretende-se que o aluno avalie:
 - a. cada unidade curricular, em termos da atualidade e interesse dos conteúdos, da bibliografia e das metodologias adotadas;
 - b. a prestação do docente, em termos do domínio dos temas abordados, da capacidade de orientação para o trabalho realizado pelos alunos e da disponibilidade demonstrada durante o período em que decorre a atividade letiva da unidade curricular.

4. Os inquéritos pedagógicos são tratados e analisados pelo Coordenador de Curso e pela Comissão Científico-pedagógica.
5. Os resultados (média) dos Inquéritos Pedagógicos de cada unidade curricular são disponibilizados na plataforma de apoio, após o fim do semestre ou do ano letivo, sendo de livre acesso tanto para docentes como para alunos.

Artigo 6.º
(Remuneração Variável)

1. Para além da remuneração fixa, os Docentes podem receber uma remuneração variável.
2. O valor da remuneração variável é decidido pela Direção em função dos resultados dos Inquéritos Pedagógicos efetuados e da análise da atividade do docente.

Artigo 7.º
(Efeitos da Avaliação de Desempenho)

1. A avaliação do desempenho é importante para definir a categoria do docente, as características do contrato, incluindo o valor, e a remuneração variável a receber.
2. A avaliação do desempenho é também relevante para a renovação dos contratos a termo para os docentes não integrados na carreira docente.

Artigo 8.º
(Realização da Avaliação)

1. A Avaliação é efetuada pelo Presidente ou pelo Vice-presidente da Escola e apresentada em reunião do Conselho Técnico Científico e do Conselho Pedagógico.
2. A Direção é responsável pela preparação e entrega de todos os elementos necessários para o efeito, incluindo o tratamento dos resultados dos inquéritos pedagógicos efetuados pelos estudantes.

Artigo 9.º
(Classificação da Avaliação de Desempenho)

1. A avaliação de cada uma das 3 Áreas efetua-se numa escala de 1 a 100 pontos.
2. A avaliação final resulta da média ponderada com os seguintes pesos:
 - a. Área Pedagógica: 50%
 - b. Área Científica: 30%
 - c. Área Organizacional: 20%
3. A classificação da avaliação de desempenho é expressa em cinco categorias:
 - EXCELENTE: mais de 90 Pontos
 - MUITO BOM: entre 80 e 90 Pontos
 - BOM: entre 65 e 80 Pontos
 - SUFICIENTE: entre 50 e 65 Pontos
 - INSUFICIENTE: inferior a 50 Pontos
4. O Presidente da Escola atribuirá a classificação a cada uma das 3 áreas de avaliação referidas

no Art.º 3º.

5. Em função da avaliação de cada uma das categorias, o Presidente da Escola atribuirá uma classificação final provisória, na mesma escala, que será apresentada para retificação ao Conselho Pedagógico.
6. O Conselho Pedagógico terá poderes para retificar ou alterar a classificação atribuída a cada docente.
7. Com vista a obtenção de um grau académica ou para realização de projetos de investigação, um docente pode ser dispensado de uma ou mais das 3 Áreas de avaliação referidas, devendo nesse caso as ponderações serem recalculadas.

Artigo 10º.
(Comunicação)

1. Os resultados da avaliação referida no número anterior são sigilosos, sendo apenas do conhecimento do da Direção, do Conselho Técnico Científico e do Conselho Pedagógico.
2. A Direção reunirá com os Docentes que entender como relevantes para discutir a avaliação.
3. O Conselho Técnico Científico e o Conselho Pedagógico podem também indicar Docentes com os quais entendam ser importante a Direção reunir.

Artigo 11º.
(Casos Omissos)

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Presidente da Escola que recorrerá sempre que necessário ao Conselho Técnico-Científico ou ao Conselho Pedagógico.

Artigo 12º
(Delegação de Competências)

O Presidente da Escola pode delegar as competências que lhe são atribuídas no presente Regulamento no Vice-Presidente da Escola ou no Coordenador de Curso.

Artigo 13º.
(Entrada em Vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho Técnico-Científico.